

PERÍCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS: EVOLUÇÃO, CAMINHOS, REQUISITOS LEGAIS PARA ATUAÇÃO PROFISSIONAL E APLICABILIDADE NAS QUATRO PRINCIPAIS CIDADES DO PARANÁ

Fernando Alves Ramos¹

Cláudio Marcelo Rodrigues Cordeiro²

RESUMO

As perícias contábeis estão em crescente demanda junto ao Poder Judiciário, além de serem relevantes e imprescindíveis frente às demandas da sociedade por elucidar a verdade dos fatos, é um campo de atuação pouco explorado pelos profissionais contábeis. Para ingressar nesse nicho, o profissional contábil precisa cumprir uma série de requisitos. Diante disso, o objetivo desta pesquisa foi demonstrar os caminhos a percorrer para a atuação profissional em perícia contábil e financeira, à luz do Código de Processo Civil e de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. Tal pesquisa se caracteriza por ser um estudo de caso comparativo prático, com abordagem quantitativa. Foram analisados os cadastros dos profissionais contábeis de 4 Seções Judiciárias do Estado do Paraná, entre os anos de 2019 a 2022, além das demandas de perícias contábeis disponibilizadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná e pela empresa Agência Nacional de Gestão em Perícias (ANGESP). Os resultados mostram que os cadastros ativos de peritos contábeis é extremamente baixo frente ao número de profissionais aptos a exercer a função, além disso, foi possível perceber a alta demanda de perícias contábeis que a empresa ANGESP possui no Paraná. A pesquisa se limitou ao caminho a percorrer para exercer a profissão de Perito Contábil e as análises quantitativas das demandas de perícias. Com o estudo verificou-se que o perito contábil deve estar devidamente habilitado para exercer a função, de modo a garantir a total confiança em seu trabalho perante o juiz da causa e as partes envolvidas.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito. Contabilidade. Perícia Financeira.

¹ Aluno do 7º período do curso de Ciências Contábeis da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2022-2023). *E-mail:* fernando.alves.ramos@mail.fae.edu

² Orientador da Pesquisa. Mestre em Administração e Gestão Financeira pela UEX - Universidade de Extremadura/Espanha. Professor do curso de Ciências Contábeis da FAE Centro Universitário. *E-mail:* claudio.cordeiro@fae.edu

INTRODUÇÃO

A contabilidade requer de seus profissionais inúmeras habilidades, como lógica, noções de direito, economia, entre outras, diante disso, o profissional contábil pode atuar em diversas áreas, como: auditor, consultor, contador e perito contábil. O trabalho com perícia contábil é de extrema importância pois é o perito que auxiliará o juiz na tomada de decisões.

A palavra Perícia têm sua origem do latim “*peritĭa*” a qual significa habilidade, conhecimento prático e experiência (REZENDE; BIANCHET, 2014). De acordo com Luz (2014) a palavra Perícia, na figura jurídica, significa um meio pelo qual se verificam fatos interessantes à causa, transmitindo um respectivo parecer à autoridade responsável em um julgamento.

Alberto (2012, p. 19) conceitua perícia como “[...] instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

De acordo com Sá (2019) uma perícia poderá ser requerida por diversos fins, mas para servir como prova, é preciso que a perícia tenha como base elementos verdadeiros e competentes.

São os profissionais de contabilidade que estão aptos a realizar trabalhos como peritos contábeis, os quais exercem um papel de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico do País (WIGHTMAN, 2017).

Tendo como base auxiliar o Judiciário quando a prova do fato depende de conhecimento científico, a perícia contábil está sendo impulsionada pela crescente quantidade de litígios judiciais no país, além disso, tal projeção está relacionada à necessidade das pessoas de provarem um fato (CFC, 2021).

De acordo com Sá (2019), existem diversas situações nas quais se faz necessária a utilização da perícia contábil, dentre elas: apuração de haveres, avaliação do patrimônio incorporado, dissolução de sociedade, exclusão de sócio, falências, lucros cessantes, ações trabalhistas, entre outras.

Conforme o Relatório do Conselho Nacional de Justiça³, no ano de 2021, o Poder Judiciário contava com mais de 77 milhões de processos em tramitação, que aguardavam alguma solução. Sendo assim, os peritos se tornam essenciais devido a grande demanda para solucionar as ações judiciais que necessitam de um profissional com conhecimento técnico e científico (CNJ, 2022).

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ. **Justiça em números 2021**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 28 set. 2022.

Como exposto acima, nas organizações o conhecimento voltado à atividade pericial é fundamental, especialmente naquelas que prestam serviços desta natureza, e nas que precisam ser representadas na justiça por pessoas que dominem as técnicas periciais, quando demandadas judicialmente.

Diante da contextualização explicitada, o profissional Contador que exerce ou pretende exercer a função de perito necessita de uma série de conhecimentos e qualificações técnicas para a atuação nessa área.

Em virtude disso, o objetivo geral deste estudo é demonstrar os caminhos a percorrer para a atuação profissional em perícia contábil e financeira, à luz do Código de Processo Civil e de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, pois entendemos que o aprofundamento nos caminhos para a realização da perícia judicial, e extrajudicial, é fundamental para instrumentalizar os juízes e árbitros a tomarem decisões mais assertivas.

Os objetivos específicos são:

- a) contextualizar a evolução da perícia no Brasil e fora do Brasil;
- b) destacar os principais requisitos para que uma pessoa possa exercer a função de perito judicial e extrajudicial;
- c) demonstrar os requisitos legais previstos no Código de Processo Civil para a função de perito e de assistente técnico;
- d) efetuar levantamento quantitativo dos processos periciais existentes em juízo nas quatro principais cidades do Estado do Paraná;

O resultado deste estudo pode contribuir para uma melhor compreensão do caminho a ser percorrido para se tornar um perito judicial e extrajudicial. Além disso, mostrar como o campo de atuação pericial é pouco explorado pelos profissionais contábeis.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil compreende-se como a forma de auxílio ao juiz, na tomada de decisão para resolver uma questão judicial, pois, a mesma serve como esclarecimento de questões de conhecimento técnico-científico pertinentes a um perito contador.

De acordo com Magalhães (2017), a perícia contábil é o trabalho ao qual se exige uma especialização em Ciências Contábeis, além de ter como objetivo o esclarecimento, ao Juiz de Direito, de fatos que envolvam ou modifiquem o patrimônio de entidades nos aspectos quantitativos.

As perícias contábeis possuem diferentes modalidades, onde se procuram conhecer a verdade dos fatos a respeito das discussões que envolvem o processo judicial em questão ou entre desavenças de pessoas jurídicas ou físicas (ZANNA, 2016).

Conforme a NBC TP 01 (R1):

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (CFC, 2020, p. 2)

Para se chegar a uma opinião na perícia contábil, são realizados procedimentos para verificação dos fatos, conforme aborda Sá (2019, p. 3): “[...] realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião”.

De acordo com a NBC TP 01 (R1), a perícia contábil é realizada quando precisamos de uma opinião competente e válida que revelem a verdade dos fatos, tal perícia é realizada por um perito, o qual deverá ser um contador com situação regular perante aos órgãos competentes da contabilidade. É função do perito realizar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil, objeto da perícia deferida ou contratada (CFC, 2020).

O objeto da perícia é o conjunto de fatos que deram causa à ação judicial em questão, os quais serão utilizados para produzir a prova pericial específica, como: escrituração, documentos, cálculos e apurações contábeis (ZANNA, 2016).

O principal objetivo da perícia é a verdade sobre o que está sendo examinado, nas palavras de Alberto (2012, p. 35) “[...] é a transferência da verdade contábil para o ordenamento - o processo ou outra forma - da instância decisória”.

Segundo Zanna (2016, p. 161), “[...] o objetivo significa fim, escopo, indicando assim a realidade do que se quer, a presença do que se deseja ou a materialidade do que se busca”.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, a perícia pode ser dividida em dois subtipos (CFC, 2015):

1. Perícia Judicial: exercida sob a Tutela do Poder Judiciário;
2. Perícia Extrajudicial: exercida no âmbito:
 - 2.1 Perícia Arbitral: exercida sob o controle da lei de arbitragem;
 - 2.2 Perícia Estatal: são executadas sob o controle de órgãos de Estado;
 - 2.3 Perícia Voluntária: é contratada pelo interessado ou de comum acordo entre as partes;

Como exposto acima, conforme o seu campo de atuação a perícia contábil irá desenvolver particularidades as quais irão direcioná-la a um tipo específico de perícia conforme cada objeto a ser contestado.

1.2 EVOLUÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A história da contabilidade está em constante evolução, pois, neste mundo globalizado surgem cada vez mais segmentos dentro da contabilidade, assim como a história da perícia contábil, que é tão antiga quanto à própria humanidade.

O surgimento da perícia deve-se ao fato da necessidade do homem de se organizar como sociedade e de ter a figura de uma pessoa capaz de realizar as verificações sobre a verdade dos fatos, as quais auxiliavam a boa convivência dos grupos sociais, além disso, com o passar dos anos e a chegada de novas tecnologias a perícia vem sendo cada vez mais aperfeiçoada e tornando-se uma ferramenta importante nas decisões judiciais (SÁ, 2019).

Conforme Aguiar e Aguiar (2016), o advento da perícia contábil é tão antigo quanto o da contabilidade, a qual teve seu surgimento em épocas remotas, conforme a evolução da humanidade a perícia também foi evoluindo.

No QUADRO 1, pode-se verificar um breve histórico da evolução da perícia no mundo:

QUADRO 1 — Histórico da perícia contábil no mundo

ANO	OCORRÊNCIA
4000 a.C.	Primeiros sinais da contabilidade e vestígios de perícias para a agrimensura.
1248 a.C.	Evidências de perícias na obra Hsi Yuan Lu, do juiz Song Ts'Eu, na China.
130 d.C.	Vestígios de escritas de perícia no papiro Abbott (autêntico laudo do médico Caio Minucio Valeriano, do burgo de Caranis)
Séc. VIII	O Imperador Carlos Magno exigia a interferência de médicos para analisar ocorrências de mortes violentas.
Séc. XIII	Desenvolvimento da perícia como instrumento de prova na Grécia, França, Inglaterra e Itália.
Séc. XIV	Papa Gregório XI, nas Leis Decretais, determinava a realização de perícias médicas.
1863	Utilizada a arbitragem na chamada "Questão Christie", caso que envolvia a detenção de oficiais da marinha britânica por autoridades policiais brasileiras.
1911	Promulgada em Portugal a Lei sobre peritos contabilistas, que criou duas câmaras de peritos contabilistas.
1934	Os pesquisadores Donald Cressey e Edwin Southland abordam a fraude como objeto de estudo científico, coautores de Princípios de Criminologia.
1989	Regulamentação da Lei de Reforma, Recuperação e Execução das Instituições Financeiras.
2001	Fracasso de empresas públicas como Enron e WorldCom contribuiu para o surgimento das CPA's.

FONTE: Aguiar e Aguiar (2016); Rechtman (2020)

No QUADRO 2, pode-se verificar um breve histórico da evolução da perícia no Brasil:

QUADRO 2 — Histórico da perícia contábil no Brasil

ANO	OCORRÊNCIA
1850	A perícia surge regulamentada no Brasil pela Lei nº 556 de 25 de junho de 1850 (Código Comercial).
1866	Revogado o Juízo arbitral obrigatório pela Lei nº 1.350.
1884	É sancionado o Decreto nº 98, pelo prefeito do Distrito Federal, o qual cria o Instituto Comercial.
1916	Criado o Instituto Brasileiro de Contadores (IBC).
1917	Entra em vigor a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil) a qual estabelece a profissão do contador e consequentemente, a perícia contábil.
1918	Reconhecimento através do Decreto nº 3.588 do IBC como utilidade pública.
1930	A Câmara de Peritos Contadores do Instituto Brasileiro de Contadores foi criada.
1931	Foi estabelecido o Decreto nº 20.158, que regulamentou a profissão do Contador e organizou o ensino comercial.
1932	Foi criado o Decreto nº 21.033, que estabeleceu novas condições para o registro de Contadores e Guarda-livros.
1939	Criado o Decreto nº 1.608, o qual definia a participação do perito nas ações judiciais.
1943	Criado o Decreto nº 24.337, o qual dispõe sobre o Curso Comercial Básico.
1946	Criado o Decreto nº 9.295, o qual cria o Conselho Federal Regional, definindo as atribuições do contador e do técnico em contabilidade onde se refere a Perícias Judiciais e Extrajudiciais a alínea “c” do artigo 25.
1950	O V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em Belo Horizonte aprova o primeiro Código de Ética Profissional do Contador.
1973	Entra em vigor o novo Código de Processo Civil, Lei nº 7.270, o qual estabelece que o perito necessita de uma formação universitária.
1991	Entra em vigor a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 529 que dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade.
1999	Realizado a edição das normas técnicas sobre perícia: Resolução CFC nº 857/99 - 21.10.88 - reformulando a NBC - P2; Resolução CFC nº 858/99 - 21.10.99 - reformulando a NBC - T13;
2003	Entra em vigor a Resolução CFC nº 985 que dispõe sobre o Parecer Pericial Contábil.
2005	Entra em vigor a Resolução CFC nº 1.021 que dispõe sobre a NBC T 13.6 (Laudo Pericial Contábil).
2009	O Conselho Federal de Contabilidade aprova as normas brasileiras de Perícia Contábil que revogam as anteriores: NBC TP 01 - se refere às normas sobre perícia contábil; NBC PP 01 - se refere às normas sobre o perito contábil;
2020	O Conselho Federal de Contabilidade aprova as normas brasileiras de Perícia Contábil que revogam as anteriores: NBC TP 01 (R1) - se refere às normas sobre perícia contábil; NBC PP 01 (R1) - se refere às normas sobre o perito contábil;

FONTE: Aguiar e Aguiar (2016)

1.3 TIPOS DE PERÍCIA

A Perícia Contábil tem como principal objetivo a busca pela verdade dos fatos, pois, através de procedimentos técnicos e científicos, a perícia irá apresentar as provas que servirão como base para os esclarecimentos do caso proposto.

Além de ser decisiva em alguns julgamentos, a perícia contábil possui diversas classificações diferenciadas conforme os ambientes em que irá atuar. Conforme Hoog (2011), a variação das perícias acontece de acordo com as necessidades processuais que se dá devido ao Art. 332 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015):

As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. (BRASIL, 2015)

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 (R1), a perícia pode ser dividida em dois subtipos: a perícia contábil judicial e a perícia contábil extrajudicial (Arbitral, Estatal e Voluntária), abaixo serão detalhados cada um destes tipos de perícia (CFC, 2020).

1.3.1 Perícia Judicial

A Perícia Judicial, a qual é exercida sob a tutela do Poder Judiciário, tem como principal objetivo amparar os juízes na resolução de uma causa, para tanto, o perito responsável irá apresentar todas as informações possíveis da causa em questão através do laudo pericial.

De acordo com Sá (2019), visando servir como prova, a perícia contábil judicial, tem como objetivo esclarecer o juiz sobre questões em litígio as quais merecem seu julgamento.

A solicitação da perícia contábil judicial servirá como prova, pois, tal perícia é elaborada por um profissional com conhecimento desta área, cujo objetivo é auxiliar o juiz de direito no julgamento de uma lide (MAGALHÃES, 2017).

Como descrito na NBC TP 01 (R1) - Perícia Contábil: “A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário” (CFC, 2020, p. 2).

Segundo Hoog (2011), a ambiência da perícia contábil na esfera judicial está presente:

- a) Varas Criminais: fraudes e vícios contábeis, adulteração de lançamentos e registros, apropriações indébitas, entre outros;
- b) Justiça do Trabalho: indenizações de diversas modalidades e litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies;

- c) Varas Cíveis Estaduais: apuração de haveres, avaliação de patrimônio incorporado, dissolução de sociedade, entre outros;
- d) Varas de Falências e Recuperação Judicial: concordata preventiva, concordata suspensiva e perícias falimentares em geral.
- e) Varas da Fazenda Pública e Execuções Fiscais: ICMS, IPTU e ISS;
- f) Varas de Família: avaliações de pensão alimentícia, patrimoniais e outras.
- g) Justiça Federal: execução fiscal, ações que envolvem a União, entre outros.

A perícia contábil judicial deverá cumprir todas as exigências determinadas pelas leis e normas vigentes pelo Conselho Federal de Contabilidade, pois, a opinião elaborada pelo profissional irá afetar o destino de diversas pessoas (SÁ, 2019).

1.3.2 Perícia Extrajudicial

A Perícia Extrajudicial, a qual é realizada fora da tutela do poder judiciário, é a perícia contratada por uma ou ambas as partes envolvidas na causa em questão. Tal perícia não demanda de um processo jurídico em andamento e ocorre sem que haja um pedido do juiz.

Conforme Crepaldi (2019), a perícia contábil extrajudicial não se encontra sob a tutela da Justiça, além disso, está subdividida em três subgrupos: Arbitral, Oficial/Estatual e Voluntária. Sendo realizada com o objetivo de produzir as constatações necessárias da causa em questão.

Como descrito na NBC TP 01 (R1) - Perícia Contábil: “A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária” (CFC, 2020, p. 2).

Conforme Cordeiro (2011), na perícia extrajudicial o que sobressai é a disposição das partes em resolver as controvérsias do litígio, as quais não possuem capacidade técnica para tomar uma decisão, pois necessitam de conhecimentos específicos.

Zanna (2016) classifica a perícia contábil extrajudicial como sendo a perícia que acontece fora do âmbito do poder judiciário, a qual poderá tratar de assuntos relacionados a pessoas jurídicas ou físicas, as quais possuem questões controversas que demandam da opinião técnica de um profissional, o qual irá sanar as discordâncias existentes entre as partes.

1.3.2.1 Perícia arbitral

A perícia arbitral é realizada fora do âmbito da justiça, tendo como objetivo o de sanar desavenças entre as partes, agilizando assim acordos entre elas.

Segundo Alberto (2012, p. 39):

Perícia arbitral é aquela perícia realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial.

Como descrito na NBC TP 01 (R1) - Perícia Contábil: “A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem” (CFC, 2020, p. 2).

De acordo com Crepaldi (2019), a perícia arbitral é uma forma alternativa ao Poder Judiciário com o intuito de resolver os conflitos entre as partes existentes. Para tanto, as partes buscam, em um simples acordo ou contrato, solucionar as controvérsias ao invés de acionar a justiça, a qual por se tratar de uma justiça privada, é menos burocrática para ambas as partes.

1.3.2.2 Perícia estatal

A perícia estatal será a perícia realizada sob o controle dos órgãos do Estado, a qual será realizada por autoridades policiais, administrativas ou parlamentares.

Conforme Crepaldi (2019), perícia estatal ou oficial, é a perícia executada pelo órgão do Estado, tais como: “perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, perícia criminal e do Ministério Público”.

Como descrito na NBC TP 01 (R1) - Perícia Contábil: “Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado” (CFC, 2020, p. 2).

As perícias criminais, perícias estaduais e perícias federais, são alguns exemplos de perícia estatal, aquelas que são realizadas pelos órgãos Estatais, além de existirem perícias estatais realizadas pelo Ministério Público (COSTA, 2017).

1.3.2.3 Perícia voluntária

A perícia voluntária é a perícia contratada por empresas ou ambas as partes envolvidas na causa, sem que haja um envolvimento jurídico, contratando assim a perícia espontaneamente, a qual será usada como caráter probatório.

De acordo com Magalhães (2017, p. 7) “a perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes”.

Como descrito na NBC TP 01 (R1) - Perícia Contábil: “Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes” (CFC, 2020, p. 2).

Na perícia voluntária não há a presença de um agente intermediário na causa avaliada, os profissionais são escolhidos pelos agentes particulares dependendo da necessidade da causa (MAGALHÃES, 2017).

1.4 PROVA PERICIAL

Sendo um dos principais instrumentos para a conclusão do trabalho do perito, a prova pericial tem como função o discernimento da verdade, podendo ser material ou imaterial, a qual irá esclarecer as dúvidas perante as partes envolvidas na causa.

A prova pericial irá esclarecer ao juiz e ambas as partes, por completo e com clareza, a verdade sobre as discordâncias que estão sendo avaliadas na causa em questão (ZANNA, 2016).

De acordo com o Código de Processo Civil (2015), o Art. 464 traz que: “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”.

Conforme Magalhães (2017), o trabalho pericial poderá ser acompanhado por uma equipe de profissionais, a qual irá auxiliar no trabalho, mas a prova pericial será de responsabilidade do perito, o qual irá avaliar e julgar.

Portanto, a prova pericial é o objeto concreto que irá trazer a certeza para a perícia que está sendo realizada, trazendo a verdade perante as partes incluídas na causa, são as provas que auxiliarão o perito a realizar o laudo pericial apresentado ao juiz.

1.5 LAUDO PERICIAL

Uma das partes da perícia é a realização do laudo pericial contábil, é nele que serão realizados os estudos e observações que foram realizados na perícia e no qual o perito irá apontar as conclusões fundamentais da perícia.

De acordo com Zanna (2016), o perito contador é o responsável pela realização do laudo pericial, nele terá que constar sua assinatura além de sua categoria profissional.

Hoog (2011) afirma que os laudos periciais devem ser claros, a fim de evitar interpretações ambíguas ou equivocadas, além disso, as conclusões do laudo devem ser precisas.

O laudo pericial contábil judicial é uma sólida pronúncia científica, a qual irá auxiliar o convencimento do juiz, em relação à causa que está sendo julgada (SÁ, 2019).

1.6 PRINCIPAIS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE PERITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

A atuação do perito judicial e extrajudicial nos processos é de extrema importância, pois, é o perito que será responsável de realizar todas as observações e perícias em busca da verdade, fornecendo subsídios adequados para se chegar na resolução da causa em questão. E para que o perito alcance tal eficácia em realizar a perícia é imprescindível que o profissional possua certas habilidades e conhecimentos.

Zanna (2016, p. 57) aponta que “o perito-contador é um profissional ao qual são reputados conhecimentos especializados na matéria objeto da perícia, portador de integridade moral inquestionável e legalmente habilitado”.

Para Moura (2020) o perito contador e o assistente técnico precisam ter habilidades em examinar, pesquisar, fundamentar e sintetizar a prova no laudo e parecer pericial.

Já Hoog (2011, p. 58) diz que:

O perito é o profissional que se pressupõe que tenha elevados conhecimentos científicos e tecnológicos, para poder iluminar os juízes nas questões de ciência e tecnologia. Logo, deve exalar sabedoria, pela sua percepção pericial. Pois é condição primária para ser merecedor da honraria de auxiliar a justiça.

Ainda conforme Hoog (2011), algumas características que o profissional perito contador ou assistente técnico deve possuir são: equilíbrio e valores morais; dignidade para se declarar impedido ou suspeito; ter uma conduta ética, mas não ser conivente com erros ou atos éticos; e consultar colegas.

De acordo com Cordeiro (2011) a execução de um trabalho com ética é de extrema importância para a credibilidade no trabalho executado pelo perito, por certo, pois trabalhos realizados com falta de ética podem induzir o juiz ao erro em suas sentenças.

Deste modo, algumas habilidades permitirão que o perito contábil reúna evidências e apresente-as de forma clara, precisa e concisa, além de ter sucesso em sua carreira profissional. Abaixo na Figura 1 estão listadas algumas dessas habilidades, de acordo com o artigo “5 Skills Needed in Forensic Accounting” da *Top Accounting Degrees* (2021):

FIGURA 1 — Habilidades importantes para um contador forense



FONTE: Top Accounting Degrees (2021, tradução livre)

Conforme Sá (2019) o perito ao realizar a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, sendo elas: legal, profissional, ética e moral. Tais capacidades devem ter um compromisso com a verdade.

1.7 REQUISITOS LEGAIS PARA A FUNÇÃO DE PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO

O profissional que realiza a perícia tem uma grande responsabilidade, pois, caberá a ele a investigação e verificação da verdade dos fatos, que auxiliará o poder judiciário na tomada de decisão das causas em julgamento. Portanto, alguns requisitos legais são necessários para desempenhar a função.

Os requisitos legais para a função de perito contador e assistente técnico estão presentes nas normas e regulamentos como: Código de Processo Civil; NBC TP 01 (R1); NBC PP 01 (R1); e NBC PP 02.

A NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020, para a função de perito, traz as seguintes denominações: perito do juízo, perito arbitral, perito oficial e assistente técnico. Para as três primeiras funções o perito é nomeado pelo juiz e o assistente técnico é contratado pela parte.

Conforme a NBC PP 01 (R1), o perito deverá seguir as seguintes normas:

- NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador;
- NBC PG 100 – Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual;
- NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada naqueles aspectos não abordados por esta Norma;

No QUADRO 3, podemos verificar algumas diferenças entre Perito Contador e Assistente Técnico:

QUADRO 3 — Diferenças entre perito contador e assistente técnico

Perito Contador	Assistente Técnico
<ul style="list-style-type: none">• Nomeado pelo juiz;• Sujeito a regras de impedimento e suspeição;• Está no rol dos auxiliares da justiça;• Emite Laudo Técnico;• Substituído por decisão do juiz;• Honorários aprovados pelo juiz;• Pode ser contestado pelas partes processuais, autor e réu;• Isento de interesses pessoais;	<ul style="list-style-type: none">• Indicado pela parte;• Não está sujeito a regras de impedimento e suspeição;• Não encontra guarida na relação dos auxiliares da justiça;• Emite parecer sobre o laudo do perito;• Pode ser substituído pela parte que contratou;• Honorários acertados com a parte;• Defende o interesse da parte que o contratou;

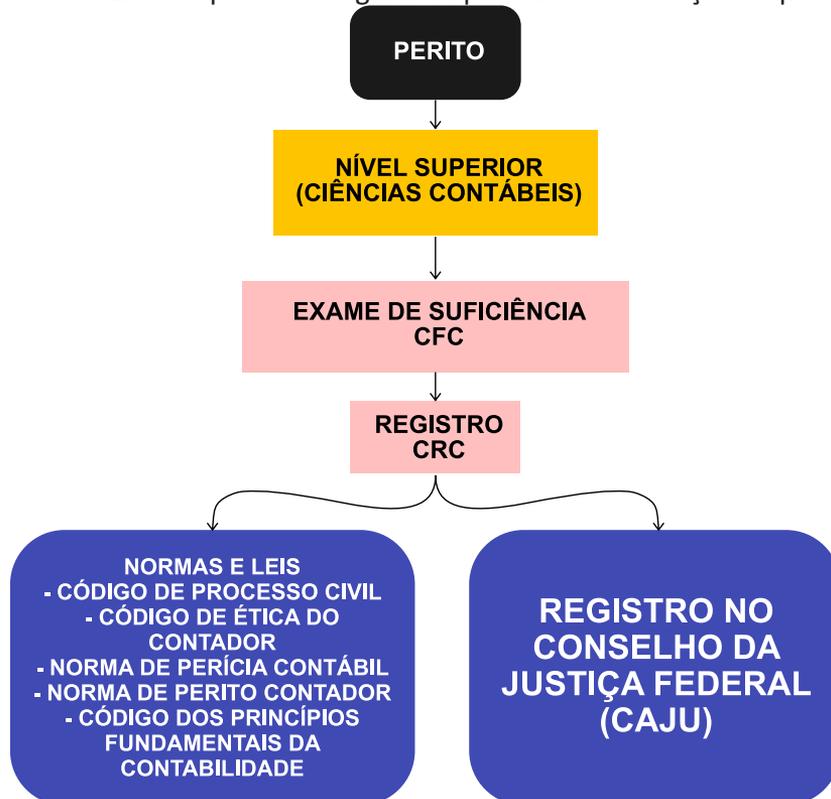
FONTE: Cordeiro (2011); NBC TP 01 (R1) (2020); NBC PP 01 (R1) (2020)

Alberto (2012, p. 63) afirma que:

[...] a legislação que regula a profissão já estabelecia que, para o exercício da perícia judicial ou extrajudicial haveria o profissional de estar inscrito no Conselho Regional na categoria de contador, categoria está somente preenchida por profissionais de nível universitário [...].

Abaixo na FIG. 2 estão listados os requisitos obrigatórios para exercer a função de perito:

FIGURA 2 — Requisitos obrigatórios para exercer a função de perito



FONTE: Os autores (2022)

Conforme Zanna (2016), o assistente técnico deverá possuir as mesmas competências profissionais e pessoais que o perito contador, com a única diferença que terá seu nome indicado pelas partes que o contrataram para a causa.

2 METODOLOGIA

2.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Esta pesquisa se caracteriza por ser um estudo de caso comparativo prático, onde foram realizadas pesquisas bibliográficas, documental e exploratória, a fim de responder aos objetivos geral e específicos.

De acordo com Michel (2015) é possível compreender a metodologia como sendo um caminho traçado com o intuito de se alcançar um objetivo. Metodologia é a forma de se resolver problemas e descobrir as respostas para dúvidas e questionamentos.

Tendo como intuito conhecer profundamente o assunto em questão, na pesquisa exploratória, o pesquisador irá construir hipóteses sobre o assunto, aumentando assim o nível de percepção acerca dele (LOZADA, 2018).

Em relação a coleta de dados, Marconi e Lakatos (2021) a define como sendo a etapa da pesquisa que inicia-se a aplicação das técnicas selecionadas e dos instrumentos elaborados, com o intuito de realizar a coleta dos dados previstos, onde exigirá do pesquisador perseverança, paciência, um bom planejamento e um rigoroso registro dos dados coletados.

2.2 SELEÇÃO DOS TEXTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Para a realização da pesquisa, com relação a evolução da perícia e os principais requisitos desejáveis para que uma pessoa possa exercer a função de perito, foram realizadas coletas de dados tendo por base o levantamento de dados bibliográficos, através de livros e artigos (físicos e *online*), além de *sites*.

Em relação aos requisitos legais para a função de perito e assistente técnico foram analisadas as leis, normas do conselho federal de contabilidade, decretos, e as legislações vigentes no país com relação a perícias e peritos.

2.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Quanto aos procedimentos técnicos para responder ao objetivo específico dos levantamentos quantitativos e dos processos de perícias, primeiramente foi realizado um levantamento da quantidade de contadores existentes no estado do Paraná. Para fazer o levantamento foi realizada a consulta no site <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/portal/index.php>, Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR, o qual disponibiliza uma lista da quantidade de contabilistas ativos por cidade no Paraná, tal consulta foi realizada em dezembro de 2022.

Posteriormente foi realizado o levantamento da quantidade de peritos registrados no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU no site <https://portal.tjpr.jus.br/caju/> nos anos de 2019 à 2022, sendo que o registro como perito no site do CAJU é um registro obrigatório para exercer a função.

O site do CAJU apresenta os peritos cadastrados divididos por Seções Judiciárias, conforme o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4, 2023, p. 1) “cada estado recebe a denominação de Seção Judiciária e cada Seção Judiciária compõe-se de diversas Subseções, localizadas nos municípios onde estão as Varas Federais”, no Paraná são 72 Seções Judiciárias.

O levantamento de dados dos peritos cadastrados no site do CAJU foi realizado nas seções: 1ª Seção Judiciária, 5ª Seção Judiciária, 6ª Seção Judiciária e 7ª Seção Judiciária, pois, são as seções que estão presentes as 4 maiores cidades do estado do Paraná, sendo elas: Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa. Além disso, o CAJU disponibiliza diversas áreas de conhecimento e especialidades, para realizar a pesquisa foi utilizado como área ou especialidade os inscritos em “Contabilidade”, os quais foram coletados em janeiro de 2023.

No mesmo site do CAJU foi realizado o levantamento das nomeações de peritos das quatro seções judiciárias mencionadas acima, entre os anos de 2019 a 2022.

Também foi realizado o levantamento da quantidade de peritos cadastrados no Conselho Federal de Contabilidade - CFC, site <https://cfc.org.br/registro/cnpc/>, nos anos de 2019 a 2022, tal cadastro não é obrigatório para exercer a função, mas sim um diferencial para o profissional.

Com relação ao levantamento quantitativo dos processos periciais existentes em juízo na cidade de Curitiba, foi solicitado junto ao CRCPR o número de processos administrativos conduzidos por este Conselho, junto a profissionais que realizaram atividades periciais, entre os anos de 2019 a 2022.

Também foi solicitado o levantamento quantitativo dos processos periciais realizados, entre os anos de 2019 a 2022, pela Empresa ANGESP, empresa especializada em perícias judiciais, extrajudiciais e arbitrárias nas áreas contábil e financeira, a qual atua no mercado de perícias há mais de 20 anos na cidade de Curitiba.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 REQUISITOS DESEJÁVEIS E LEGAIS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PERITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Com base nas informações dos dados bibliográficos, através de livros e artigos (físicos e *online*) e *sites* levantados, foi desenvolvida uma base de dados qualitativos,

utilizados para responder ao objetivo dos requisitos desejáveis para exercer a função de perito judicial e extrajudicial.

No QUADRO 4 pode-se verificar alguns dos requisitos desejáveis abordados pelos autores, para um perito judicial e extrajudicial exercer a função e ter êxito profissional em sua profissão:

QUADRO 4 — Requisitos desejáveis para exercer a função de perito judicial e extrajudicial

Valores Morais	Pesquisador	Capacidade de conduzir Entrevistas
Equilíbrio	Detalhista	Pensamento Criativo
Dignidade	Analítico	Resolver Problemas
Conduta Ética	Comunicativo	Intuição investigativa
Exalar sabedoria	Colaborativo	Habilidade de examinar

FONTE: Os autores (2022)

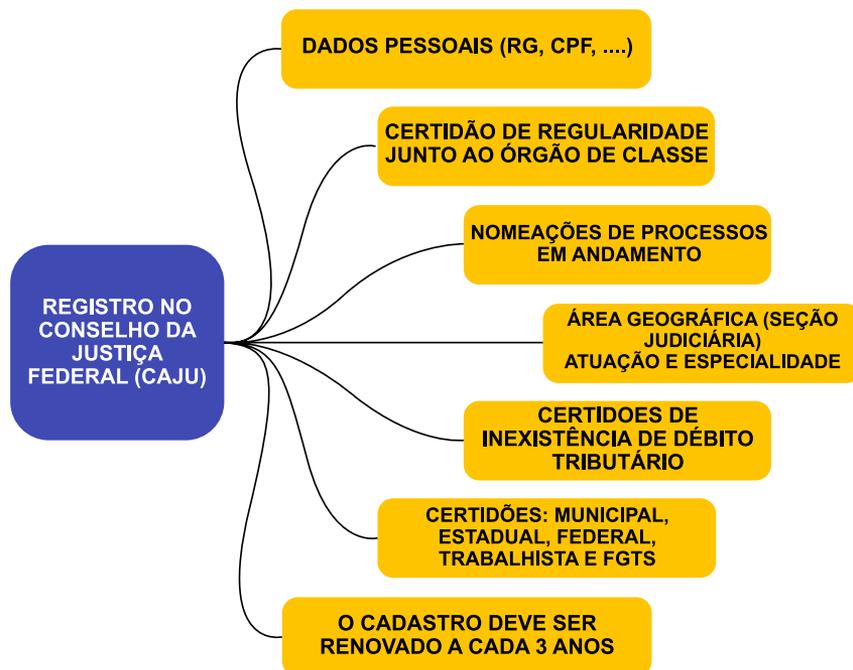
Todas as competências e habilidades mencionadas acima, *soft skills*, são relevantes para atuação do perito judicial e extrajudicial, mesmo não sendo competências e habilidades obrigatórias para exercer a função, serão um diferencial para o profissional no mercado de trabalho.

Com relação aos requisitos obrigatórios para exercer a função de perito judicial e extrajudicial, o perito contábil precisa:

- a) Ter nível superior (Ciências Contábeis);
- b) Aprovação no Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Registro no CRC;
- d) Registro no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU;

Para realizar o registro no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU o profissional necessitará apresentar alguns documentos os quais estão descritos na FIG. 3 a seguir:

FIGURA 3 — Documentos necessários para realizar o cadastro no CAJU



FONTE: TJPR (2023, adaptado)

Dos documentos acima, alguns precisam ser emitidos seus comprovantes e certidões, e alguns possuem data de validade, segue abaixo a relação dos documentos:

- Certidão de Regularidade Órgão de Classe⁴ emitida pelo CRC, com validade de 90 dias.
- CPF: Comprovante de Situação Cadastral⁵ do CPF, emitido no *site* do Ministério da Fazenda, sem data de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais⁶ emitida pelo município, com validade podendo variar entre 30 dias a 90 dias.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais⁷ emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado, com validade de 120 dias no Estado do Paraná.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE — CFC. Resolução CFC n. 1.402, de 27 de julho de 2012. Regulamenta a emissão da Certidão de Regularidade Profissional e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Default.aspx>. Acesso em: 19 abr. 2023.

⁵ BRASIL. **Comprovante de Situação Cadastral no CPF**. 2023. Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>. Acesso em: 19 abr. 2023.

⁶ CURITIBA. **Certidão de Tributos Municipais**. 2023. Disponível em: <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>. Acesso em: 19 abr. 2023.

⁷ PARANÁ. **Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais**. 2023. Disponível em: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>. Acesso em: 19 abr. 2023.

- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais⁸ emitida no *site* do Ministério da Fazenda, com validade de 120 dias.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas⁹ emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, com validade de 180 dias.
- Certidão de Antecedentes Criminais¹⁰ emitido pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, com validade de 90 dias.
- Certidão Negativa de Débitos FGTS¹¹ emitida no *site* da Caixa que é a instituição que administra o fundo de garantia, com validade de 30 dias.

O perito judicial e extrajudicial também precisará cumprir as exigências de todas as normas, decretos e leis vigentes no país, que lhe cabe respeito. No QUADRO 5, seguem todas as leis para exercer a função:

QUADRO 5 — Requisitos obrigatórios para exercer a função de perito judicial e extrajudicial

Leis	Conceitos
Código de Processo Civil Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015	Reforça a importância da perícia; Valoriza o perito; Requer maior transparência ao nomear o perito; Enrijece a necessidade de conhecimento técnico especializado;
NBC PG 01 - Código de Ética do Contador, de 7 de fevereiro de 2019.	Fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.
NBC TP 01 (R1) - Norma Técnica de Perícia Contábil, de 19 de março de 2020.	Estabelece regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito; Esclarece os aspectos técnicos: exame, vistoria, investigação, entre outros.
NBC PP 01 (R1) - Perito Contábil, de 19 de março de 2020.	Estabelece diretrizes inerentes à atuação do contador na condição de perito: habilitação profissional, impedimentos, zelo profissional, responsabilidades, entre outros.
NBC PG 100, de 21 de novembro de 2019.	Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual, que inclui os princípios fundamentais e a estrutura conceitual e é aplicável a todos os profissionais da contabilidade.

FONTE: Os autores (2022)

⁸ BRASIL. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**. 2023. Disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>. Acesso em: 19 abr. 2023.

⁹ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Certidão negativa de débitos trabalhistas**. 2023. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>. Acesso em: 19 abr. 2023.

¹⁰ POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ — PCPR. **Certidão de Antecedentes Criminais**. 2023. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados>. Acesso em: 19 abr. 2023.

¹¹ CAIXA. **Consulta Regularidade do Empregador**. 2023. Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>. Acesso em: 19 abr. 2023.

Além dos requisitos obrigatórios citados acima, o perito judicial e extrajudicial, pode realizar a sua inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPCC), o qual não é um cadastro obrigatório para exercer a função, mas acaba se tornando um diferencial para o profissional, pois, ao realizar o cadastro o perito precisa seguir a Norma NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada, que visa manter e atualizar os conhecimentos e competências técnicas e profissionais.

3.2 PERITOS CONTÁBEIS

Antes de realizar o levantamento da quantificação do número de peritos contadores foi efetuada a quantificação do número de contadores nas seções judiciárias: 1º, 5º, 6º e 7º, além do total de contadores cadastrados no Paraná.

As seções judiciárias acima são compostas pelas seguintes cidades: 1º Seção Judiciária (Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos Pinhais); 5º Seção Judiciária (Londrina, Cambé, Ibiporã e Rolândia); 6º Seção Judiciária (Maringá, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Sarandi, Nova Esperança e Paiçandu); 7º Seção Judiciária (Ponta Grossa).

Na TAB. 1 a seguir estão apresentados os números de contadores e técnicos de cada seção judiciária no ano de 2022:

TABELA 1 — Número de contadores em cada seção judiciária

SEÇÃO JUDICIÁRIA	CONTADOR	TÉCNICO	TOTAL
1º Seção Judiciária	10.471	3.163	13.634
5º Seção Judiciária	2.244	401	2.645
6º Seção Judiciária	1.990	417	2.407
7º Seção Judiciária	916	250	1.166
TOTAL	15.621	4.231	19.852

FONTE: CRCPR (2023, adaptado)

O total de contadores aptos a trabalhar com perícia contábil no Paraná era de 26.535 profissionais no ano de 2022, de acordo com o CRCPR (2023), com isso, nota-se que o total de contadores das quatro seções acima representam 59% do total de contadores cadastrados no estado do Paraná, portanto, mais da metade dos contadores estão presentes nas seções 1º, 5º, 6º e 7º.

Após o levantamento do número de contadores do estado do Paraná, foi realizada a consulta no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU, onde, foram coletadas

as nomeações de peritos entre os anos 2019 e 2022, das quatro seções judiciárias e o total de peritos ativos no Paraná em 2022, conforme dados da TAB. 2 a seguir:

TABELA 2 – Número de nomeações de peritos no Cadastro de Auxiliares da Justiça

SEÇÃO JUDICIÁRIA	2019	2020	2021	2022	% 2022 / TOTAL CONTADORES
1º Seção Judiciária	172	196	276	329	1,24 %
5º Seção Judiciária	277	152	178	119	0,45 %
6º Seção Judiciária	52	64	93	59	0,22 %
7º Seção Judiciária	71	95	105	86	0,32 %
TOTAL	572	507	652	593	2,23 %

FONTE: TJPR (2023, adaptado)

Com os dados da TAB. 2, nota-se que em nenhuma das seções judiciárias o percentual de peritos cadastrados no CAJU, no ano de 2022, ultrapassou 2% do total de contadores, e o número de cadastros ativos no CAJU nesse mesmo ano corresponde apenas 2,23% do total de contadores do estado do Paraná, um índice significativamente baixo.

TABELA 3 – Número de peritos ativos no Cadastro de Auxiliares da Justiça

SEÇÃO JUDICIÁRIA	TOTAL DE CADASTROS ATIVOS NO CAJU	% (TOTAL DE CADASTROS ATIVOS NO CAJU / TOTAL DE CONTADORES)
1º Seção Judiciária	575	2,17 %
5º Seção Judiciária	560	2,11 %
6º Seção Judiciária	561	2,11 %
7º Seção Judiciária	567	2,14 %
TOTAL DE CADASTROS ATIVOS CAJU		620

FONTE: TJPR (2023, adaptado)

Nota: O total de cadastros ativos no CAJU nas seções 1º, 5º, 6º e 7º é de 620 peritos, pois, em um mesmo cadastro pode-se adicionar mais de uma seção judiciária para atuação.

Conforme os dados da TAB. 3, percebe-se que os cadastros ativos no CAJU nas seções judiciárias do estudo se mantiveram na faixa de 2%, se compararmos o total de cadastros ativos no CAJU (620 cadastros ativos), com o total de contadores do Estado do Paraná (26.535 profissionais cadastrados), temos apenas 2,34%, um índice com pouca alteração em relação aos cadastros ativos no ano de 2022.

Também foi realizado o levantamento do número de peritos cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis - CNPC, o cadastro não é obrigatório para exercer a função, mas sim um diferencial para o profissional que trabalha na área, segue na TAB. 4 os dados entre os anos 2019 e 2022:

TABELA 4 – Número de peritos registrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

CNPC	2019	2020	2021	2022	% 2022 / TOTAL CONTADORES PARANÁ
PARANÁ	5	13	26	38	0,14 %

FONTE: CFC (2022, adaptado)

Com os dados que constam na TAB. 4, verifica-se que o número de inscritos no CNPC aumentou nos últimos anos, mas comparado ao número de contadores do estado do Paraná, o número de peritos cadastrados no ano de 2022 representa apenas 0,14% do total de contadores, um número extremamente insignificante. Se pegarmos todos os cadastros ativos no CNPC, 227 profissionais ativos, esse total representa apenas 0,85 % do total de contadores do estado do Paraná no ano de 2022.

3.3 PROCESSOS PERICIAIS

Nos últimos anos no Brasil aconteceram diversos escândalos financeiros os quais a figura do perito contábil foi de extrema importância para auxiliar o sistema judiciário brasileiro.

O Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR¹² fechou o ano de 2022 com mais de 3 milhões de processos pendentes, o volume é o quinto maior do país, o que o classifica como sendo de grande porte. Somente no ano de 2021 foram mais de 1 milhão de casos novos, portanto os peritos se tornam essenciais para solucionar as ações judiciais que necessitam de um profissional para realizar as perícias (CNJ, 2022).

Em vista disto, foi realizado um levantamento quantitativo dos processos periciais com foco na cidade de Curitiba, para verificar demandas de natureza contábil sobre perícia, tanto judicial quanto extrajudicial. O levantamento foi realizado com profissionais da área, empresas e órgãos contábeis. Os dados solicitados foram o ano, objeto da perícia contábil e a quantidade de perícias dessa natureza.

As respostas do levantamento quantitativo junto ao CRCPR e a empresa ANGESP, estão descritas nas tabelas 5 e 6 abaixo, onde na TAB. 5 temos os processos por inexecução de perícias conduzidos pelo CRCPR entre 2019 e 2022.

¹² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ. **Justiça em números 2022**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 28 set. 2022.

TABELA 5 — Processos por inexecução de perícia CRCPR

PARANÁ	2019	2020	2021	2022
Inexecução	27	11	26	28
Técnicos em Contabilidade	0	2	0	1
Total de Ocorrências	27	13	26	29

FONTE: CRCPR (2023)

Nota: Do que se trata a “inexecução do serviço pericial” = Quando o CRCPR é instado a fiscalizar determinado profissional que foi incumbido de fazer/elaborar LAUDO PERICIAL e não o faz no tempo determinado.

Percebe-se que os processos por inexecução de perícias não tiveram uma grande variação entre os anos 2019 e 2022, tais processos são oriundos de representações formalizadas pelo Poder Judiciário. Portanto, o CRCPR por meio de atividades de fiscalização ou de denúncias, é instado a fiscalizar tais processos, comprovando-se a inexecução é instaurado o processo e feita a aplicação de penalidade – multa pecuniária (podendo ser apenado de 01 a 05 anuidades).

O CRCPR fiscaliza tais processos e avaliam casos em que ocorre o questionamento quanto ao exercício de atribuições profissionais sem o devido zelo, diligência e honestidade, ou em desacordo com a legislação vigente, como no caso de Técnicos em Contabilidade realizando trabalhos de perícias não sendo aptos para tal função.

Portanto, muitas ocorrências envolvendo peritos, decorrem de o profissional não estar devidamente preparado para exercer esta função, para exercer a profissão o perito precisa conhecer profundamente a área em que irá atuar, pois, a perícia judicial e extrajudicial possuem diversas questões técnicas e processuais que precisam ser conhecidas pelo profissional.

Na TAB. 6 estão descritos os processos periciais da empresa ANGESP, entre os anos de 2019 e 2022, sendo que no ano de 2022 os dados obtidos foram até o mês de outubro de 2022.

TABELA 6 — Processos periciais empresa ANGESP

CURITIBA					
	2019	2020	2021	2022	TOTAL
(a) Perícias (b + c)	77	104	74	75	330
(b) em fase de instrução	38	57	44	36	175
(c) em fase de liquidação	39	47	30	39	155
(d) Liquidações de sentenças	173	184	160	105	622
Total (a + d)	250	288	234	180	952
PARANÁ					
(a) Perícias (b + c)	404	448	344	323	1519
(b) em fase de instrução	241	248	170	149	808
(c) em fase de liquidação	163	200	174	174	711
(d) Liquidações de sentenças	947	795	712	477	2931
Total (a + d)	1351	1243	1056	800	4450
BRASIL					
(a) Perícias (b + c)	1437	1653	1480	1282	5852
(b) em fase de instrução	936	1098	910	728	3672
(c) em fase de liquidação	501	555	570	554	2180
(d) Liquidações de sentenças	4238	5005	4584	2701	16528
Total (a + d)	5675	6658	6064	3983	22380

FONTE: FIGUEIREDO (2022)

- Perícias: Ocasões nas quais fomos indicados como assistentes técnicos para acompanhar perícias judiciais. A subdividimos em dois grupos:
- Perícias em fase de instrução: Realizadas durante a fase de instrução probatória do processo, antes do julgamento da lide;
- Perícias em fase de liquidação: Realizadas após o julgamento da lide, quando o perito tem por objetivo conferir liquidez aos termos sentenciados.
- Liquidações de sentença: Ocasões em que fomos acionados para quantificar os valores devidos após as decisões judiciais, inexistindo, porém, perícia em curso.

A Empresa ANGESP atua no mercado de perícias há mais de 20 anos, com foco nas perícias judicial, extrajudicial e arbitral, atendendo clientes de diversos segmentos, sendo continuamente requisitada por instituições financeiras, indústria e varejo.

Além disso, a empresa realiza um grande volume de perícias não somente no Paraná, mas no Brasil como um todo, com um grande volume de liquidações de sentença, atuando com diferentes tipos de clientes, com foco nas áreas contábil e financeira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Perícias Contábeis podem ser consideradas de extrema importância para resolver os processos no Poder Judiciário por transmitirem a verdade dos fatos. Com a realização deste estudo pôde-se perceber que apesar de ser pouco explorado pelos profissionais, o trabalho como perito contábil é relevante e imprescindível perante o judiciário e frente às demandas da sociedade.

O que constatou-se na pesquisa é que no caminho a percorrer para se tornar um Perito Judicial e Extrajudicial o profissional precisa estar em concordância com as exigências do CFC, estar devidamente habilitado para função, estar sempre atualizado ao que diz respeito às normas e leis em vigência, além de, possuir diversas outras habilidades pessoais que auxiliarão em sua caminhada profissional, de modo a garantir a total confiança em sua trabalho perante o juiz da causa e as partes envolvidas.

Pode-se verificar que os profissionais com cadastros ativos no CAJU para exercer a profissão de perito contábil, os quais seguem todos os requisitos necessários, é extremamente pequeno comparado aos profissionais que estão aptos para exercer a função, e ainda mais baixos no Cadastro CNPC, que não é um cadastro obrigatório para exercer a função, mas sim um diferencial na profissão.

Com relação às demandas de casos periciais, pode-se verificar a existência de um grande número de litígios na empresa que forneceu os dados para o estudo, não somente no Paraná, mas no Brasil como um todo. Com o estudo e todos os dados fornecidos pela empresa, é perceptível que a perícia contábil é um mercado com altas demandas e com muitas oportunidades para os peritos contábeis, o qual poderia ser mais bem explorado pelos profissionais contábeis.

A pesquisa se limitou ao caminho a percorrer para exercer a profissão de Perito Contábil e as análises quantitativas das demandas de perícias na cidade de Curitiba. Sendo assim, os resultados encontrados neste estudo servem como motivação para possíveis futuras pesquisas sobre o tema e para a ampliação dos resultados, sugere-se aprofundar os estudos aqui abordados, estudando as causas da baixa procura dos profissionais contábeis em se tornar um perito, além dos desafios encontrados pelos profissionais em ingressar nesta área de trabalho.

REFERÊNCIAS

5 SKILLS needed in forensic accounting: important skills for a forensic accountant. **Top Accounting Degrees**, 2021. Disponível em: <https://www.topaccountingdegrees.org/lists/5-skills-needed-in-forensic-accounting/>. Acesso em: 17 nov. 2021.

AGUIAR, J. L.; AGUIAR, A. G. **A evolução da perícia contábil judicial e o Novo Código de Processo Civil**. Goiânia: Kelps, 2016.

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**. 2023. Disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Comprovante de Situação Cadastral no CPF**. 2023. Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código do Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Certidão negativa de débitos trabalhistas**. 2023. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>. Acesso em: 19 abr. 2023.

CAIXA. **Consulta Regularidade do Empregador**. 2023. Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>. Acesso em: 19 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Cadastro Nacional de Peritos Contábeis**. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ConsultaCNPC>. Acesso em: 01 dez. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE — CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade: NBC PG 01**, de 07 de fevereiro de 2019. Aprova a NBC PP 01, que dispõe sobre o código de ética profissional do contador. Brasília, 2019a. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE — CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade: NBC PG 12**, de 24 de novembro de 2017. Altera a NBC 12 (R2), que dispõe sobre a educação profissional continuada. Brasília, 2017. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG12\(R3\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG12(R3).pdf). Acesso em: 16 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE — CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade: NBC PG 100**, de 21 de novembro de 2019. Dá nova redação à NBC PG 100, que dispõe sobre o cumprimento do código, dos princípios fundamentais e da estrutura conceitual. Brasília, 2019b. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG100\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG100(R1).pdf). Acesso em: 16 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE — CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade: NBC PP 01 (R1)**, de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil. Brasília, 2020a. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf). Acesso em: 15 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE — CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade: NBC PP 02**, de 21 de outubro de 2016. Aprova a NBC PP 02, que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP02.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE — CFC. Norma Brasileira de Contabilidade: NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Brasília, 2020b. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf). Acesso em: 15 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE — CFC. Resolução CFC n. 1.402, de 27 de julho de 2012. Regulamenta a emissão da Certidão de Regularidade Profissional e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Default.aspx>. Acesso em: 19 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ. **Justiça em números 2021**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 28 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ. **Justiça em números 2022**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 28 set. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PARANÁ — CRCPR. **Estatísticas de fiscalização**. 2023. Disponível em: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/informacoes-ao-cidadao/estatisticas-de-fiscalizacao>. Acesso em: 03 abr. 2023.

CORDEIRO, C. M. R. **Perícia contábil**. Curitiba: IESDE, 2011.

COSTA, J. C. D. **Perícia contábil**: aplicação prática. São Paulo: Atlas, 2017.

COSTA, L. M. Peritos contábeis ampliam participação na Contabilidade e reiteram a importância para o Judiciário. **Conselho Federal de Contabilidade**, 20 set. 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/peritos-contabeis-ampliam-participacao-na-contabilidade-e-reiteram-a-importancia-para-o-judiciario/>. Acesso em: 27 set. 2022.

CREPALDI, S. A. **Manual de perícia contábil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CURITIBA. **Certidão de Tributos Municipais**. 2023. Disponível em: <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>. Acesso em: 19 abr. 2023.

FIGUEIREDO, R. M. **Processos periciais empresa ANGESP** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <claudio.cordeiro@fae.edu> em 01 dez. 2022.

HOOG, W. A. Z. **Perícia contábil**: em uma abordagem racional científica. 22. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

LOZADA, G. **Metodologia científica**. Porto Alegre: Sagah, 2018.

LUZ, V. P. **Dicionário jurídico**. Barueri: Manole, 2014.

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MOURA, R. **Perícia contábil**: judicial e extrajudicial. 6. ed. Rio de Janeiro: M. A. Delgado, 2020.

PARANÁ. **Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais**. 2023. Disponível em: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>. Acesso em: 19 abr. 2023.

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ — PCPR. **Certidão de Antecedentes Criminais**. 2023. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados>. Acesso em: 19 abr. 2023.

RECHTMAN, Y. The past, present, and future of forensic accounting. **The CPA Journal**, 2020. Disponível em: <https://www.cpajournal.com/2020/04/10/the-past-present-and-future-of-forensic-accounting/>. Acesso em: 25 out. 2022.

REZENDE, A. M.; BIANCHET, S. B. **Dicionário do latim essencial**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

SÁ, A. L. **Perícia contábil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ — TJPR. **Cadastro de Auxiliares da Justiça**. 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/caju/>. Acesso em: 08 fev. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO — TRF4. Portal Unificado da Justiça Federal. **Estrutura**. 2023. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/>. Acesso em: 08 fev. 2023.

WIGHTMAN, J. Peritos e auditores somam mais de 6 mil profissionais. **Conselho Federal de Contabilidade**, 03 maio 2017. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/peritos-e-auditores-somam-mais-de-6-mil-profissionais/>. Acesso em: 27 set. 2022.

ZANNA, R. D. **Prática de perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2016.